

LEI Nº 1.452, DE 29 DE SETEMBRO DE 1993.

Autoriza concessão do serviço público de transporte de passageiros da cidade de Paraisópolis para a zona rural e vice-versa.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a terceiros o direito de exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros, da cidade de Paraisópolis para a zona rural e vice-versa, através de linha de ônibus.

Art. 2º. A concessão do serviço de que trata o artigo anterior, será precedida de licitação pública e atenderá os requisitos dos incisos I e IV do parágrafo único do artigo 175 da Constituição Federal.

Art. 3º. O Poder Executivo, através de Decreto Regulamentador, estabelecerá as condições de Prestação do Serviço, direitos e obrigações do concessionário e demais informações e esclarecimentos que integrarão o Edital de Licitação.

Art. 4º. A majoração tarifária dependerá de apresentação de planilha de custos, com aprovação do Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 29 de setembro de 1993.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

SIDNEY ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal